

**RESOLUÇÃO n° 173,
de 16 de julho de 2015.**

O **Conselho Universitário – CONSUNI**, no uso de suas atribuições, em conformidade com Parecer n° 022, de 13 de julho de 2015 e atendendo ao disposto na Lei n.9.394/96, na Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), no Regimento Geral da UNIPLAC, na Resolução n. 030, de 08 de janeiro de 1999.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Química – Licenciatura.

Art. 2º O presente Regulamento visa a orientar e normatizar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Química - Licenciatura, atendendo ao disposto na Lei n.9.394/96, na Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), no Regimento Geral da UNIPLAC, na Resolução n. 030, de 08 de janeiro de 1999.

Art. 3º O Curso de Graduação em Química - Licenciatura teve o Projeto Pedagógico aprovado pelo Parecer CONSUNI n. 214, em data de 06 de novembro de 2012. A Resolução n. 105 de 27 de novembro de 2012, aprova a criação do Curso. O Estágio Curricular Obrigatório atenderá ao que determina a Resolução CNE/CES n. 01 e 02/2002; Resolução CNE/CES n.03/2003 a partir do Parecer CNE/CES n. 1302/2001.

DO CURSO

Art. 4º O curso é direcionado para titular e qualificar professores Licenciados em Química com ampla e sólida base conceitual na referida área, e do mesmo modo na formação docente que lhes garanta mediar os processos de ensino e aprendizagem com clareza, desembaraço e segurança nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como no ensino superior.

DO PROFISSIONAL DO CURSO

Art. 5º Profissional com competência, para desempenhar a profissão de professor na Educação Básica, e sólida formação geral, teórica e prática, em conteúdos dos diversos campos da Química. Deverá atuar com espírito crítico, reflexivo e ético no campo da educação e desenvolver um trabalho interdisciplinar com outras áreas do conhecimento. Deverá, inclusive, ter uma formação adequada à aplicação pedagógica dos conhecimentos que lhe possibilite o exercício profissional e reconhecer a importância de atualização constante na área dos conteúdos específicos.

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art.6º O estágio curricular obrigatório é um processo interdisciplinar, obrigatório e avaliativo, compreendido como um espaço da reflexão e intervenção na realidade, devendo ser capaz de articular teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º O regulamento de estágio do Curso de Graduação em Química - Licenciatura normatiza-se pela Lei n. 9.394/96, pela Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), pelas Resoluções

CNE/CP n. 01 e 02, de 18 e 19/02/02, pelo Regimento Geral da UNIPLAC e pela Resolução CONSEPE/UNIPLAC n.030, de 08 de janeiro de 1999.

Art. 8º O regulamento de estágio do Curso de Graduação em Química - Licenciatura também é normatizado pela Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas diretrizes e competências para as licenciaturas em Santa Catarina.

DOS OBJETIVOS

Art. 9º São objetivos gerais do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Química - Licenciatura:

- I.** Instrumentalizar os alunos nas diferentes áreas de atuação do Curso, para assumirem papel de sujeitos históricos, comprometidos com uma sociedade livre, não seletiva e democrática, a partir dos eixos norteadores da universidade (ensino, pesquisa e extensão).
- II.** Proporcionar aos alunos a construção do seu próprio processo de aprendizagem, através da apropriação, elaboração e produção do conhecimento e por meio do desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso e relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório.
- III.** Promover a interação do estagiário com a realidade regional, oferecendo-lhe condições concretas de investigação, análise, interpretação e intervenção nesta mesma realidade.
- IV.** Proporcionar aos alunos à compreensão do cotidiano escolar como um dos parâmetros balizadores da competência do profissional de Educação.

Art. 10 São objetivos específicos do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Química - Licenciatura:

- I.** Promover o exercício da docência, ofertado nos níveis da Educação Básica, em instituições públicas ou privadas.
- II.** Instrumentalizar os estudantes para o desenvolvimento de atividades em sala de aula, compreendendo-a como espaço de interação, propício ao desenvolvimento e aprendizagem de todos.
- III.** Propiciar o exercício do papel de estagiário com espírito dinâmico, criativo, na busca de novas alternativas educacionais, enfrentando como desafio as especificidades da área de atuação.
- IV.** Orientar a elaboração dos relatórios parciais, que serão apresentados no 5º, 6º e 7º semestres, e do relatório final, no 8º semestre, contemplando a estrutura mínima prevista no Art. 21 deste Regulamento.
- V.** Promover a socialização, em forma de seminário, dos resultados do estágio.

DO CAMPO DE ESTÁGIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 O campo de estágio supervisionado para os acadêmicos estagiários é constituído pelos espaços nas Escolas de Educação Básica (Ensino Médio).

Art. 12 O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em espaço privilegiado para a atividade de orientação, oportunizando amplas discussões intragrupos e intergrupos, no que se refere a realidade e ao campo de estágio.

Art. 13 O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado em grupos de quatro integrantes, sendo excepcionalmente permitida a realização de forma individual ou em grupos diferentes do número de quatro alunos, de acordo com a necessidade do campo de estágio.

Art. 14 O desenvolvimento do estágio deve contemplar as diversas modalidades de práticas, segundo a definição coletiva entre o orientador, estagiários e demais envolvidos.

Art. 15 O desenvolvimento e execução do projeto de estágio devem resultar, obrigatoriamente, em relatório final escrito.

DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 16 Compete à Coordenação do Curso, ao Docente da Disciplina Estágio Curricular Obrigatório e à Orientação de Estágio Curricular Obrigatório supervisionar, acompanhar, orientar e avaliar o processo de estágio curricular obrigatório.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 17 O Estágio Curricular Obrigatório será supervisionado pela Coordenação do Curso, a quem compete:

- I.** Prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha um Orientador durante todo o processo de estágio.
- II.** Contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de cooperação.
- III.** Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio.
- IV.** Providenciar os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio.
- V.** Promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as instituições.
- VI.** Encaminhar oficialmente os estagiários e orientadores aos respectivos campos de estágio.
- VII.** Supervisionar periodicamente os campos de estágio.
- VIII.** Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso.
- IX.** Viabilizar espaço físico para a orientação de Estágio.
- X.** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores de estágio.

Art. 18 Ao docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I.** Elaborar o planejamento de Prática de Ensino/Estágio expresso em forma de Plano de Ensino, conforme Art. 107 do Regimento Geral da UNIPLAC.
- II.** Fornecer ao estagiário ou ao grupo de estagiários, os elementos necessários à elaboração do pré-projeto, na primeira metade do 5º semestre e à execução do projeto a partir da segunda metade do 5º semestre e nos semestres seguintes, conforme o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.
- III.** Aprovar o projeto de estágio, considerando o diagnóstico do campo de estágio, condição indispensável para o início do estágio.
- IV.** Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio.
- V.** Articular, promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o Colegiado do Curso.
- VI.** Manter o Coordenador de Curso informado, através de relatório, sobre a listagem dos estagiários, orientadores, campos e desenvolvimento do estágio.
- VII.** Acompanhar, com o orientador, todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica.
- VIII.** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo de estágio da Universidade.
- IX.** Organizar seminário de devolução de estágios.
- X.** Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os estágios do Curso.

DAS ATRIBUIÇÕES DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 A orientação de estágio é feita por professor escolhido pelo estagiário ou grupo de estagiários, dentre os integrantes do colegiado de Curso.

Art. 20 Ao Orientador compete:

- I.** Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de intervenção e estágio até a conclusão do relatório.
- II.** Acompanhar o estagiário ou grupo de estagiários em seu campo de estágio
- III.** Avaliar semestralmente o andamento do(s) estagiário(s) ou a cada etapa/momento concluído.
- IV.** Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que for solicitado.
- V.** Cumprir as atividades previstas para a orientação de estágio, as quais serão remuneradas de acordo com as regulamentações internas da universidade.
- VI.** Orientar até 3 (três) grupos de estágio em cada turma.

DA DURAÇÃO

Art.21 O Estágio Curricular Obrigatório inicia no 5º semestre e segue nos semestres posteriores, até o 8º semestre, que corresponde ao último do curso.

Art. 22 O Estágio Curricular Obrigatório terá no mínimo 400 horas de duração.

DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO

Art. 23 Deverá o estagiário ou grupo de estagiários, em caráter obrigatório e integrando o processo avaliativo, mediante plano previamente elaborado, apresentar os resultados do relatório final ao campo de estágio ou aos grupos com interesses sociais sobre o assunto.

§ 1º A devolução do Estágio Curricular Obrigatório pode ocorrer no espaço institucional (UNIPLAC), em forma de seminário, ou nos locais em que foram desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 2º As formas de devolução constituem-se de um relato oral e do relatório final escrito, previstos como requisito obrigatório para a avaliação.

Art. 24 A estrutura mínima do relatório de Estágio Curricular Obrigatório deve contemplar os seguintes itens: introdução, desenvolvimento, conclusão ou considerações finais e referências.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 25 O processo da Avaliação da Aprendizagem no Estágio Curricular Obrigatório, atenderá o disposto na Resolução n. 131, de 08 de julho de 2014.

Art. 26 A avaliação ocorre em todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório e compreende:

- I. Domínio do conhecimento na área de atuação (critérios)**
 - a) Emprego de conceitos básicos, com a aplicação de terminologia específica;
 - b) Coerência na relação teoria e prática;
 - c) Capacidade de organização formal.
- II. Posição de alternativas com vistas às mudanças educacionais (critérios)**
 - a) Iniciativa nas situações de estágio;
 - b) Capacidade de organizar propostas alternativas (com inferências a partir da realidade trabalhada);
 - c) Coerência entre planejamento e a realização do estágio.
- III. Comunicação oral e escrita (critérios)**

- a) Habilidade de escrever, narrar e ler;
- b) Capacidade de sistematização, síntese e organização;
- c) Objetividade na expressão das ideias;
- d) Capacidade de análise e adequação dos registros e informações verbalizadas.

IV. Planejamento de situações de ensino (critérios)

- a) Capacidade de estabelecer prioridades;
- b) Capacidade de explicar a inter-relação do plano com a unidade de trabalho;
- c) Relação entre o planejamento, situação de estágio e contexto do trabalho;
- d) Adequação do planejamento para a situação de ensino;
- e) Capacidade de decisão face às situações alternativas.

V. Compromisso: opção por determinados valores (critérios)

- e) Compromisso e responsabilidade com as próprias tarefas e com as dos colegas;
- f) Capacidade de fazer críticas e avaliar o desempenho dos colegas;
- g) Clareza da dimensão social do que propõe, elabora e executa;
- h) Disponibilidade em aceitar crítica e recuperar situações difíceis.

VI. Formas

- a) Relatórios parciais (5º, 6º, 7º semestres) e final no 8º semestre;
- b) Encontros com a Orientação e Supervisão;
- c) Síntese individual ou do grupo.

Art. 27 O processo de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de competência do Professor da Disciplina em conformidade com os orientadores dos Grupos de Estágio e da Coordenação do Curso.

Art. 28 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 29 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI